MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10 - E - 93

RETIRA CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE SOBRE TERRENOS DOADOS PELO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Ficam retiradas as cláusulas de inalienabilidade sobre os terrenos doados pelo Município a Empresas Particulares.

Art. 2º - As retiradas das cláusulas de que fala o artigo anterior, só serão efetivadas, mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Se a Empresa já implantou o seu comércio ou sua indústria no terreno doado e já esté em pleno funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º - Se a Empresa, em razão de suas atividades, instaladas no imóvel doado, tenha contribuído para os cofres municipais, em Impostos e Taxas, valor devidamente corrigido, correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do terreno doado, à época da retirada da cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º - Ficam revogados os Artigos de todas as leis, que autorizam doação de terrenos para Indústria e/ou Comércio e que gravam de inalienabilidade os terrenos mencionados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 de FEVEREIRO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

À Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
09 / 02 / 93
Presidente

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
09 / 02 / 93
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
01 / 02 / 93
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa incentivar o crescimento das indústrias e/ou comércios, instalados em terrenos doados pelo Município.

É que retirando-se a cláusula de inalienabilidade de terrenos, estes, por exemplo, podem ser dados em garantia para aquisição de empréstimos nos estabelecimentos próprios.

Por outro lado, pode o terreno ser transferido para terceiros que possam expandir a indústria e/ou comércio, instalado no terreno doado.

O Município não sofrerá nenhum prejuízo, posto que a retirada de cláusula de inalienabilidade só será efetivada se o interessado já tiver pago em Impostos e Taxas, relativas às suas atividades exercidas no imóvel, ao Município, valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imóvel.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do presente Projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.293/92

AUTORIZA DOAÇÃO À MECÂNICA E LANTERNAGEM SÃO JOÃO, DE UMA ÁREA DE TERRENOS DE 1.020,00 M2.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de terrenos de 1.020,00 m2 à Mecânica e Lanternagem São João, confrontando com a Av. José Ganime em 20,00 metros e divisando pela direita com 48,00 metros e pela esquerda, com 54,00 metros com terrenos do Município, e, pelos fundos, em 20,00 metros com o Rio Bananeiras, para instaleção de sua oficina.

Art. 2º - A doação será clausulada com o Ônus da inalienabilidade.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 anos para instalar sua oficina, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas com escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter o terreno ao patrimônio do Município, caso não se cumpra o prazo do artigo 3º .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.296/92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENOS DE 1.030 M2 PARA O SR. ILÍDIO FERREIRA CAMARGOS, PARA INSTALAÇÃO DE SUA INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de terrenos de 1.030 m2 ao Sr. Ilídio Ferreira Camargos para instalação de sua indústria. O terreno confronta com a Av. José Ganime em 20,00 metros, pela direita com terrenos do Município em 48,50 metros, à esquerda com terrenos do Município em 54,50 metros e, pelos fundos, com o Rio Bananeiras em 20,00 metros.

Art. 2º - O donatário terá o prazo de 02 anos para instalação de sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 3º - A doação será clausulada com o ônus da inalienabilidade.

Art. 4º - As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter o terreno ao patrimônio do Município, caso não se cumpra o prazo do art. 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 10-E-93

RELATÓRIO

Projeto do Executivo, que retira cláusulas de inalienabilidade sobre terrenos doados pelo Muni - cípio.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto se encontra dentro das normas regimentais para sua tramitação legal.

CONCLUSÃO

Submeta-se à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 10-E-93

RELATÓRIO

Projeto que Retira cláusulas de inalienabilidade sobre terrenos doados pelo Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto está dentro das especificações, portanto há de se considerar legal a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

/ARPM/

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PMCL/GAB.PREF./047/93 - Conselheiro Lafaiete, 12 de fevereiro de 1993

Exmo. Sr.
VEREADOR DR. PAULO MAGNO DO BEM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG

Prezado Presidente:

Por sugestão da Secretaria de Negócios Jurídicos, solicito de V. Exa. a devolução do Projeto de Lei que "RETIRA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE SOBRE TERRENOS DOADOS PELO MUNICÍPIO", ao Executivo Municipal para melhor reflexão e maiores estudos.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de alta consideração, extensivos a todos os Srs. Vereadores.

Atenciosamente,

Eng.º Carlos Alberto Gomes Beato
Prefeito Municipal de Cons. Lafaiete